



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.023/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA – STN 8ª Edição do Manual.

Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital da mesma origem da alienação, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentaria anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

§ 3º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 23 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 24 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Artigo 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Artigo 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 29 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 30 - O Orçamento para o exercício de 2023, poderá utilizar para suplementações orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, até 20% do total do orçamento de cada entidade de conformidade com art. 43º, da Lei 4.320/64, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e os fundos municipais:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 34 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

Artigo 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e obedecerá a Lei Nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.

Artigo 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Artigo 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2º - O remanejamento orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 41 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 43 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Artigo 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Artigo 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de julho de 2022.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 18 de maio de 2022.

Ricardo Antonio Ortina
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	176.731,43	Cancelamento de dotações orçamentarias para suplementação das demandas judiciais	176.731,43
Outros Passivos Contingentes	117.834,75	Adequação e reprogramação para atendimento emergencial , utilização da reserva de contingência.	117.834,75
SUBTOTAL	294.566,18	SUBTOTAL	294.566,18

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.060.512,75	Adequação e Reprogramação da despesa conforme a efetiva arrecadação	1.060.512,75
Outros Riscos Fiscais	176.752,13	Cancelamento de dotações orçamentárias para suplementações.	176.752,13
SUBTOTAL	1.237.264,88	SUBTOTAL	1.237.264,88

TOTAL	1.531.831,06	TOTAL	1.531.831,06
--------------	---------------------	--------------	---------------------

Fonte

Notas Explicativas

Riscos Fiscais são possíveis eventos imprevisíveis que podem afetar o orçamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	74.763.225,00	46.407.960,89	0,000	110,893	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	73.781.312,79	45.798.456,10	0,000	109,436	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	67.763.370,46	42.062.923,93	0,000	100,510	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.629.463,57	4.115.123,26	0,000	9,833	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	1.960.035,82	1.216.657,86	0,000	2,907	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	59.037.554,08	36.646.526,43	0,000	87,568	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	136.316,99	84.616,38	0,000	0,202	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.017.942,33	3.735.532,17	0,000	8,926	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	74.763.225,00	46.407.960,89	0,000	110,893	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	73.163.707,86	45.415.088,68	0,000	108,520	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	63.963.188,33	39.704.027,52	0,000	94,874	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	30.804.785,45	19.121.530,38	0,000	45,691	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	33.158.402,88	20.582.497,13	0,000	49,182	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	9.188.828,72	5.703.804,29	0,000	13,629	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.690,81	7.256,87	0,000	0,017	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	617.604,93	383.367,42	0,000	0,916	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	274.992,28	170.696,63	0,000	0,408	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	237.550,40	147.455,24	0,000	0,352	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	655.046,81	406.608,81	0,000	0,972	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.980.194,82	3.091.368,60	0,000	7,387	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(798.894,98)	(495.900,05)	0,000	(1,185)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Notas Explicativas

Para preenchimento dados foram adotados as projeções anuais, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV.

Cálculos foram realizados conforme o MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 8ª edição.

RCL 2023= 67.419.347,80
RCL 2024= 69.441.928,23
RCL 2025= 71.525.186,08



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	70.000.000,00	0,000	109,650	73.599.000,94	0,000	115,287	3.599.000,94	5,141
Receitas Primárias (I)	61.800.000,00	0,000	96,805	72.632.379,22	0,000	113,773	10.832.379,22	17,528
Despesa Total	70.000.000,00	0,000	109,650	69.982.239,06	0,000	109,622	(17.760,94)	(0,025)
Despesas Primárias (II)	59.700.000,00	0,000	93,515	68.474.065,22	0,000	107,259	8.774.065,22	14,697
Resultado Primário (I-II)	2.100.000,00	0,000	3,289	4.158.314,00	0,000	6,514	2.058.314,00	98,015
Resultado Nominal	(3.700.000,00)	0,000	(5,796)	3.110.830,76	0,000	4,873	6.810.830,76	(184,077)
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	0,000	9,399	4.811.782,43	0,000	7,537	(1.188.217,57)	(19,804)
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	0,000	3,133	(771.879,21)	0,000	(1,209)	(2.771.879,21)	(138,594)

Fonte

Notas Explicativas

Este relatório evidencia o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	75.708.293,96	70.000.000,00	(7,54)	68.910.300,00	(1,56)	74.763.225,00	8,49	77.006.121,75	3,00	79.316.305,40	3,00
Receitas Primárias (I)	73.502.202,16	61.800.000,00	(15,92)	68.235.295,37	10,41	73.781.312,80	8,13	75.994.752,18	3,00	78.274.594,75	3,00
Despesas Total	75.708.293,96	70.000.000,00	(7,54)	68.910.300,00	(1,56)	74.763.225,00	8,49	77.006.121,75	3,00	79.316.305,40	3,00
Despesas Primárias (II)	73.376.793,96	59.700.000,00	(18,64)	67.620.991,43	13,27	73.163.707,86	8,20	75.358.619,10	3,00	77.619.377,67	3,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	125.408,20	2.100.000,00	1.574,53	614.303,94	(70,75)	617.604,94	0,54	636.133,08	3,00	655.217,08	3,00
Resultado Nominal	(584.759,90)	(3.700.000,00)	532,74	354.201,31	(109,57)	655.046,82	84,94	674.698,22	3,00	694.939,17	3,00
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	6.000.000,00	20,00	5.268.604,34	(12,19)	4.980.194,82	(5,47)	5.129.600,66	3,00	5.283.488,68	3,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.665.324,38)	2.000.000,00	(175,04)	1.552.769,61	(22,36)	(798.894,98)	(151,45)	(822.861,83)	3,00	(847.547,69)	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.819.725,69	49.982.149,23	(10,46)	45.341.689,70	(9,28)	46.407.960,89	2,35	46.408.799,95	0,00	46.408.229,71	(0,00)
Receitas Primárias (I)	54.193.174,19	44.127.097,47	(18,57)	44.897.549,26	1,75	45.798.456,11	2,01	45.799.284,14	0,00	45.798.721,40	(0,00)
Despesas Total	55.819.725,69	49.982.149,23	(10,46)	45.341.689,70	(9,28)	46.407.960,89	2,35	46.408.799,95	0,00	46.408.229,71	(0,00)
Despesas Primárias (II)	54.100.710,73	42.627.632,99	(21,21)	44.493.348,75	4,38	45.415.088,68	2,07	45.415.909,78	0,00	45.415.351,75	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	92.463,46	1.499.464,48	1.521,68	404.200,51	(73,04)	383.367,43	(5,15)	383.374,36	0,00	383.369,65	(0,00)
Resultado Nominal	(431.143,48)	(2.641.913,60)	512,77	233.057,84	(108,82)	406.608,82	74,47	406.616,18	0,00	406.611,18	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	3.686.500,04	4.284.184,22	16,21	3.466.643,21	(19,08)	3.091.368,60	(10,83)	3.091.424,49	0,00	3.091.386,51	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(196.543,69)	1.428.061,41	(826,59)	1.021.693,39	(28,46)	(495.900,05)	(148,54)	(495.909,02)	0,00	(495.902,92)	(0,00)

Fonte

IPCA 2022 = 3,50%
IPCA 2023 = 3,00%
IPCA 2024 = 3,00%

Notas Explicativas

Este relatório compara as metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projeta para os anos seguintes com base na previsão da inflação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	147.374.450,48	100,0	137.162.010,15	100,0	126.678.155,23	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	147.374.450,48	100,00	137.162.010,15	100,00	126.678.155,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

São computados os bens patrimoniais adquiridos pelo município e baixados os bens inservíveis e sem condições de uso devido sua precariedade.

Os bens móveis recebem o lançamento de cálculo de depreciação tendo sua vida útil baseada na tabela de depreciação fornecida pela Receita Federal do Brasil, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Página: 1 / 2

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.131.598,17	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.131.598,17	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.123.750,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.848,17	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021(d)	2020(e)	2019(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.131.598,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.131.598,17	0,00	0,00
Investimentos	1.131.598,17	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
	0,00	0,00	0,00

Fonte

BENS ALIENADOS EM 2021:

Lote	Bem	Valor Arrematação	R\$	R\$
1	VOLKSWAGEN GOL 1.0 ECOMOTION GIV, 2011/2012, PL.: AUV5826 (PR), CH.: 9BWAA05W7CP081031			R\$ 10.750,00
2	SUNDOWN HUNTER 125 SE , 2006/2007, PL.: AOQ6328 (PR), CH.: 94J2XECL67M015029			R\$ 1.400,00
3	TRATOR DE PNEUS VALMET 4x2, SÉRIE: NÃO IDENTIFICADO ano e série			R\$ 16.750,00
4	PEUGEOT 206 10 SENSAT 1.6, 2004/2005, PL.: AMV4670 (PR), CH.: 9362A7LZ95B017072			R\$ 4.000,00
5	SUNDOWN MAX 125 SED, 2008/2008, PL.: ARJ5932 (PR), CH.: 94J2XCCJ88M032903			R\$ 2.250,00
6	VOLKSWAGEN KOMBI 1.6, 2002/2002, PL.: AKH4018 (PR), CH.: 9BWGB07X42P012213			R\$ 5.750,00
7	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75III 4X4, SÉRIE: 4100B 390-BRC Não identificado ano			R\$ 63.500,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000, 1988/1989, PL.: BBB-5212 (PR), CH.: 9BFXXLM1JDB93568			R\$ 32.000,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1113, 1973/1973, PL.: MAC-5341 (PR), CH.: 34403312053812			R\$ 25.000,00
11	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV, 2012/2012, PL.: AUZ5961 (PR), CH.: 9BWAA05W4CP095999			R\$ 14.750,00
12	FORD RANGER XL 4.0, 1996/1996, PL.: LAJ2386 (PR), CH.: 1FTCR10X1TTA52925			R\$ 7.250,00
13	CAMINHÃO MECÂNICO DE OPERAÇÕES MERCEDES BENZ L 1113, 1977, PL.: APH-2309 (PR), CH.: 34404112351734			R\$ 26.000,00
14	SUCATAS DIVERSAS DE LUMINÁRIAS REATORES E ESTRUTURAS DE FERRO, com uma quantidade aproximada de 600 (seiscentos) lâmpadas e reatores			R\$ 26.600,00
16	FIAT SIENA ELX FLEX 1.4, 2009/2009, PL.: AQZ1G54 (PR), CH.: 9BD17201M93488750			R\$ 9.500,00
17	CHEVROLET CELTA 4P LIFE 1.0, 2008/2009, PL.: AQB2A16 (PR), CH.: 9BGRZ48909G111042			R\$ 8.500,00
18	CHEVROLET ASTRA SEDAN ADVANTAGE 2.0, 2006/2007, PL.: ANT9G36 (PR), CH.: 9BGTR69W07B107085			R\$ 11.000,00
19	VOLKSWAGEN GOLF 2.0, 2002/2002, PL.: AKJ4H67 (PR), CH.: 9BWAB41J224074261			R\$ 9.500,00
21	CAMINHÃO VOLVO FH12 380 4x2T, 2004/2005, PL.: MGU-6I20 (SC), CH.: 9BVAN50A45E708316			R\$ 208.500,00
22	SUCATA DE CARROCERIA 3 EIXOS GRANELEIRA RANDON REBOQUE, 1986/1986, PL.: AEW2316 (PR), C			R\$ 5.000,00
23	MOTONIVELADORA FIATALLIS FG-85 6X4, SÉRIE: 85D00427, Não identificado ano			R\$ 19.500,00
24	SUCATAS DIVERSAS CONTENDO FERRO COBRE, ALUMINIO E RADIADORES DE VEÍCULOS, com quantidade aproximada de 13.000 kg (treze mil quilos)			R\$ 277.500,00
26	FIAT SIENA EL 1.0 FLEX, 2013/2014, PL.: AXQ9542 (PR), CH.: 9BD372110E4041494			R\$ 16.000,00
27	RENAULT LOGAN EXP 16 HP 1.6, 2013/2013, PL.: AWV7677 (PR), CH.: 93YLSR76HDJ630222			R\$ 13.000,00
29	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB 1.6, 2015/2016, PL.: BAG8082 (PR), CH.: 9BWDB45U7GT020386			R\$ 22.500,00
30	VOLKSWAGEN KOMBI 1.6, 1998/1999, PL.: AIG5794 (PR), CH.: 9BWZZZ237WP021279			R\$ 5.250,00
31	TRATOR DE ESTEIRAS FIATALLIS D14 Integral, SÉRIE: NÃO IDENTIFICADO ano e série			R\$ 100.000,00
32	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D50-15C Integral, ANO: 1980, SÉRIE: B-3235			R\$ 182.000,00
33	RENDIMENTAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			R\$ 7.848,17
TOTAL	R\$ 1.131.598,17			

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Página: 2 / 2

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECURSOS DE BENS ALIENADOS EM 2021 DESTINADOS AOS SEGUINTE INVESTIMENTOS:

CONTRAPARTIDAS DE OBRAS

372-7	PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	31.212,72
372-7	PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	7.720,74

CONTRAPARTIDAS DE MÁQUINAS

582161-4	KL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	5.206,22
551896-2	POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA	4.840,00
582161-4	KL LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	5.206,22

MOBILIARIOS

579209-6	JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME	2.112,00
579209-6	JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME	300,27

TERRENOS

568600-8	PASTORIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA	250.000,00
559663-7	SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	400.000,00
559663-7	SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	425.000,00

Total: 1.131.598,17



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
1	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA ATÉ O VENCIMENTO.	41.670,65	42.920,77	44.208,40	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO PREVIA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
TOTAL				41.670,65	42.920,77	44.208,40	

Fonte

Notas Explicativas

O valor previsto de renúncia de receita, se refere ao desconto para pagamento a vista do carnê de IPTU de 10%, como incentivo ao contribuinte em realizar o pagamento antecipado. Isto possibilita ao município antecipar ações prevista no orçamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento permanente da receita	117.834,75
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	117.834,75
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	117.834,75
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	112.478,63
Novas DOCC (V)	112.478,63
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	5.356,12

Fonte

Notas Explicativas

A margem da expansão da receita poderá ocorrer com a aprovação de novos loteamentos.

A margem da expansão da despesa poderá ocorrer com abertura de novas vagas em escolas/cmeis do município.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2023

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1011	ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.106.104,00	0,00	171.577,89	1,00	2.934.526,11
1014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	GLOBAL	1,00	459.416,62	0,00	0,00	1,00	459.416,62
1050	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA EXPANSÃO	GLOBAL	1,00	325.000,00	0,00	166.043,70	1,00	158.956,30
1055	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E PATRULHAS AGRICOLAS	GLOBAL	1,00	546.600,00	0,00	0,00	1,00	546.600,00
2012	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO	GLOBAL	1,00	15.973.090,74	0,00	73.579,18	1,00	15.899.511,56
2018	ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.623.604,38	0,00	2.122,58	1,00	3.621.481,80

Fonte

Notas Explicativas

1011000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS400.000,001063 CONV. FED. MDR/PAV. POLIEDRICA EM RUAS URBANAS-CR 907231/2020 481.104.001070 EMENDA INDIVIDUAL/TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAV. POLIEDRICA VIAS URBANAS 800.000,0001085 CONV. EST. SEDU/RECAPE ASFÁLTICO - CONV Nº 339/2022 0,00 1.425.000,003.106.104,00

1014000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS23.000,001082 CONV. EST. SEDU/CASA MORTUÁRIA - CONV. Nº 134/2022436.416,62459.416,62

1050000- RECURSOS LIVRES325.000,00

1055000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS50.000,001066 CONV. FED. MAPA/AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA- CONVÊNIO 907507/2020114.600,001067 CONV. FED. MAPA/AQUISIÇÃO DE ROLO COMPRESSOR- CONVÊNIO 908489/2020 382.000,00546.600,00

2012000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS 200.000,001053 CONV. EST. SEDU/CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS 285.000,001078 CONV. EST. SESP/DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL - CONV. Nº 290/2021 2.092.158,001079 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA EMBAUVAS - CONV. Nº 214/2022 0,00 500.000,001080 CONV. EST. IAT/PARQUE AMBIENTAL - CONV. Nº 255/2021 1.572.091,941081 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA JARDIM FRONTEIRA - CONV Nº 252/2022 500.000,001086 CONV. EST. SEDU/TERMINAL RODOVIÁRIO - CONV. Nº 357/20221.305.640,001087 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA NOVO HORIZONTE - CONV. Nº 331/2022 675.000,001089 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA EDIL TRAIANO - CONV. Nº 511/2022 8.843.200,8015.973.090,742018000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS 100.000,001064 CONV. FED. MAPA/PAV. POLIEDRICA ESTRADA RURAL -CR 908596/2020 238.750,001072 CONV. FED. MDR/PAV POLIEDRICA EM VIAS URBANAS - CR 913927/2021 961.000,001084 CONV. EST. SEIL/RECAPE ASFALTICO LINHA CEDRO - CONV. Nº 32/2022 2.323.854,383.623.604,38



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2023

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.660.127,73	6.226.228,58	7.465.600,00	7.726.896,00	7.958.702,88	8.197.463,97	..
12	CONTRIBUIÇÕES	1.773.360,89	1.929.513,85	2.244.626,47	2.323.188,40	2.392.884,05	2.464.670,57	.
13	RECEITA PATRIMONIAL	53.609,52	291.084,57	163.240,00	168.953,40	174.022,00	179.242,66	.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	11.360,00	21.356,00	280.000,00	28.980,00	29.849,40	30.744,88	.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.603.979,24	58.118.212,51	55.168.000,00	57.098.880,00	58.811.846,40	60.576.201,79	.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.557,45	88.375,39	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21	.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.000.000,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88	.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.123.750,00	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90	.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.769.604,92	4.800.480,04	6.245.533,53	6.464.127,20	6.658.051,02	6.857.792,55	.

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2022 = 3,50%
IPCA 2023= 3,00%
IPCA 2024= 3,00%

Notas Explicativas

A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, também utilizando a receita orçada do exercício de 2022. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº 3.023/2022 - LDO

LEI Nº 3.023/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:**

L E I

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA –STN 8ª Edição do Manual.

Artigo 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO V- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital da mesma origem da alienação, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de

Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas nos anexos dessa Lei, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Havendo alterações aprovadas através da lei orçamentaria anual, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão alterados automaticamente.

§ 3º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos

a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Artigo 23 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Artigo 24 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Artigo 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Artigo 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Artigo 29 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de

novembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 30 - O Orçamento para o exercício de 2023, poderá utilizar para suplementações orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, até 20% do total do orçamento de cada entidade de conformidade com art. 43º, da Lei 4.320/64, abrangendo os órgãos de administração direta, indireta e os fundos municipais:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de arrecadação.

Artigo 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 34 - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de Programas Públicos de atendimento no Município:

I - à Infância e Adolescência, conforme disposto no Artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Ao Idoso, conforme disposto no artigo 230 da Constituição Federal e na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

III - Ao portador de necessidades especiais, conforme disposto no artigo 23, II da Constituição Federal e na Lei 7.853/89.

Artigo 35 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e obedecerá a Lei Nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), através do SIT - Sistema Integrado de Transferência do TCE/PR.

Artigo 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas

decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Artigo 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).

§ 2º - O remanejamento orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 3º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 4º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição - a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - Remanejamento - a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 5º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 6º - A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 41 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 42 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 43 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Artigo 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Artigo 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de julho de 2022.

Artigo 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste,
18 de maio de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:ECEC6370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2022. Edição 2521

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
ANEXO DA LDO 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
ARF(LRF, art.4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	176.731,43	Cancelamento de dotações orçamentárias para suplementação das demandas judiciais	176.731,43
Outros Passivos Contingentes	117.834,75	Adequação e reprogramação para atendimento emergencial , utilização da reserva de contingência.	117.834,75
SUBTOTAL	294.566,18	SUBTOTAL	294.566,18
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.060.512,75	Adequação e Reprogramação da despesa conforme a efetiva arrecadação	1.060.512,75
Outros Riscos Fiscais	176.752,13	Cancelamento de dotações orçamentárias para suplementações.	176.752,13
SUBTOTAL	1.237.264,88	SUBTOTAL	1.237.264,88
TOTAL	1.531.831,06	TOTAL	1.531.831,06
Fonte			
Notas Explicativas			
Riscos Fiscais são possíveis eventos imprevisíveis que podem afetar o orçamento.			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2023												
AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	74.763.225,00	46.407.960,89	0,000	110,893	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (I)	73.781.312,79	45.798.456,10	0,000	109,436	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Correntes	67.763.370,46	42.062.923,93	0,000	100,510	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.629.463,57	4.115.123,26	0,000	9,833	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	1.960.035,82	1.216.657,86	0,000	2,907	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	59.037.554,08	36.646.526,43	0,000	87,568	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	136.316,99	84.616,38	0,000	0,202	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.017.942,33	3.735.532,17	0,000	8,926	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	74.763.225,00	46.407.960,89	0,000	110,893	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (II)	73.163.707,86	45.415.088,68	0,000	108,520	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	63.963.188,33	39.704.027,52	0,000	94,874	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	30.804.785,45	19.121.530,38	0,000	45,691	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	33.158.402,88	20.582.497,13	0,000	49,182	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	9.188.828,72	5.703.804,29	0,000	13,629	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.690,81	7.256,87	0,000	0,017	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	617.604,93	383.367,42	0,000	0,916	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	274.992,28	170.696,63	0,000	0,408	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	237.550,40	147.455,24	0,000	0,352	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	655.046,81	406.608,81	0,000	0,972	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.980.194,82	3.091.368,60	0,000	7,387	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- PR												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2023												

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	(798.894,98)	(495.900,05)	0,000	(1,185)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo												
Notas Explicativas												
Para preenchimento dados foram adotados as projeções anuais, Índice de cálculo de valores constantes, inflação (IPCA) e IGPM, extraídos das projeções a longo prazo do Banco Bradesco, IBGE e FGV.												
Cálculos foram realizados conforme o MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 8ª edição.												
RCL 2023= 67.419.347,80												
RCL 2024= 69.441.928,23												
RCL 2025= 71.525.186,08												

MUNICÍPIO DESANTOANTONIODO SUDOESTE - PR									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METASFISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METASFISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2023									
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
Especificação	Metas previstas em2021(a)	%PIB	%RCL	Metas realizadas em2021(b)	%PIB	%RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100	
Receita Total	70.000.000,00	0,000	109,650	73.599.000,94	0,000	115,287	3.599.000,94	5,141	
Receitas Primárias (I)	61.800.000,00	0,000	96,805	72.632.379,22	0,000	113,773	10.832.379,22	17,528	
Despesa Total	70.000.000,00	0,000	109,650	69.982.239,06	0,000	109,622	(17.760,94)	(0,025)	
Despesas Primárias (II)	59.700.000,00	0,000	93,515	68.474.065,22	0,000	107,259	8.774.065,22	14,697	
Resultado Primário (I-II)	2.100.000,00	0,000	3,289	4.158.314,00	0,000	6,514	2.058.314,00	98,015	
Resultado Nominal	(3.700.000,00)	0,000	(5,796)	3.110.830,76	0,000	4,873	6.810.830,76	(184,077)	
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	0,000	9,399	4.811.782,43	0,000	7,537	(1.188.217,57)	(19,804)	
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	0,000	3,133	(771.879,21)	0,000	(1,209)	(2.771.879,21)	(138,594)	
Fonte									
Notas Explicativas									
Este relatório evidência o valor projetado para metas fiscais do exercício em questão, comparado com o valor executado.									

MUNICÍPIO DESANTO ANTONIO DOSUDOESTE- PR											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOSTRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2023											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	75.708.293,96	70.000.000,00	(7,54)	68.910.300,00	(1,56)	74.763.225,00	8,49	77.006.121,75	3,00	79.316.305,40	3,00
Receitas Primárias (I)	73.502.202,16	61.800.000,00	(15,92)	68.235.295,37	10,41	73.781.312,80	8,13	75.994.752,18	3,00	78.274.594,75	3,00
Despesas Total	75.708.293,96	70.000.000,00	(7,54)	68.910.300,00	(1,56)	74.763.225,00	8,49	77.006.121,75	3,00	79.316.305,40	3,00
Despesas Primárias (II)	73.376.793,96	59.700.000,00	(18,64)	67.620.991,43	13,27	73.163.707,86	8,20	75.358.619,10	3,00	77.619.377,67	3,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	125.408,20	2.100.000,00	1.574,53	614.303,94	(70,75)	617.604,94	0,54	636.133,08	3,00	655.217,08	3,00
Resultado Nominal	(584.759,90)	(3.700.000,00)	532,74	354.201,31	(109,57)	655.046,82	84,94	674.698,22	3,00	694.939,17	3,00
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	6.000.000,00	20,00	5.268.604,34	(12,19)	4.980.194,82	(5,47)	5.129.600,66	3,00	5.283.488,68	3,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.665.324,38)	2.000.000,00	(175,04)	1.552.769,61	(22,36)	(798.894,98)	(151,45)	(822.861,83)	3,00	(847.547,69)	3,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.819.725,69	49.982.149,23	(10,46)	45.341.689,70	(9,28)	46.407.960,89	2,35	46.408.799,95	0,00	46.408.229,71	(0,00)
Receitas Primárias (I)	54.193.174,19	44.127.097,47	(18,57)	44.897.549,26	1,75	45.798.456,11	2,01	45.799.284,14	0,00	45.798.721,40	(0,00)
Despesas Total	55.819.725,69	49.982.149,23	(10,46)	45.341.689,70	(9,28)	46.407.960,89	2,35	46.408.799,95	0,00	46.408.229,71	(0,00)
Despesas Primárias (II)	54.100.710,73	42.627.632,99	(21,21)	44.493.348,75	4,38	45.415.088,68	2,07	45.415.909,78	0,00	45.415.351,75	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	92.463,46	1.499.464,48	1.521,68	404.200,51	(73,04)	383.367,43	(5,15)	383.374,36	0,00	383.369,65	(0,00)
Resultado Nominal	(431.143,48)	(2.641.913,60)	512,77	233.057,84	(108,82)	406.608,82	74,47	406.616,18	0,00	406.611,18	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	3.686.500,04	4.284.184,22	16,21	3.466.643,21	(19,08)	3.091.368,60	(10,83)	3.091.424,49	0,00	3.091.386,51	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(196.543,69)	1.428.061,41	(826,59)	1.021.693,39	(28,46)	(495.900,05)	(148,54)	(495.909,02)	0,00	(495.902,92)	(0,00)

Fonte
IPCA 2022 = 3,50%
IPCA 2023 = 3,00%
IPCA 2024 = 3,00%
Notas Explicativas
Este relatório compara as metas fiscais atuais com as metas fiscais dos três exercícios anteriores e projeta para os anos seguintes com base na previsão da inflação.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2023						
AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	147.374.450,48	100,0	137.162.010,15	100,0	126.678.155,23	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	147.374.450,48	100,00	137.162.010,15	100,00	126.678.155,23	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte						
Notas Explicativas	São computados os bens patrimoniais adquiridos pelo município e baixados os bens inservíveis e sem condições de uso devido sua precariedade.					
	Os bens móveis recebem o lançamento de cálculo de depreciação tendo sua vida útil baseada na tabela de depreciação fornecida pela Receita Federal do Brasil, a qual foi analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.					

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2023			
AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021(a)	2020(b)	2019(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	1.131.598,17	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.131.598,17	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.123.750,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.848,17	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021(d)	2020(e)	2019(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.131.598,17	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.131.598,17	0,00	0,00
Investimentos	1.131.598,17	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00
Fonte			
BENS ALIENADOS EM 2021:			

Lote	Bem	Valor Arrematação R\$
1	VOLKSWAGEN GOL 1.0 ECOMOTION GIV, 2011/2012, PL.: AUV5826 (PR), CH.: 9BWAA05W7CP081031	RS 10.750,00
2	SUNDOWN HUNTER 125 SE , 2006/2007, PL.: AOQ6328 (PR), CH.: 94J2XECL67M015029	RS 1.400,00
3	TRATOR DE PNEUS VALMET 4x2, SÉRIE: NÃO IDENTIFICADO ano e série	RS 16.750,00
4	PEUGEOT 206 10 SENSAT 1.6, 2004/2005, PL.: AMV4670 (PR), CH.: 9362A7LZ95B017072	RS 4.000,00
5	SUNDOWN MAX 125 SED, 2008/2008, PL.: ARJ5932 (PR), CH.: 94J2XCCJ88M032903	RS 2.250,00

6	VOLKSWAGEN KOMBI 1.6, 2002/2002, PL.: AKH4018 (PR), CH.: 9BWGB07X42P012213	RS 5.750,00
7	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75III 4X4, SÉRIE: 4100B 390-BRC Não identificado ano	RS 63.500,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000, 1988/1989, PL.: BBB-5212 (PR), CH.: 9BFXXLM1JDB93568	RS 32.000,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ L 1113, 1973/1973, PL.: MAC-5341 (PR), CH.: 34403312053812	RS 25.000,00
11	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV, 2012/2012, PL.: AUZ5961 (PR), CH.: 9BWAA05W4CP095999	RS 14.750,00
12	FORD RANGER XL 4.0, 1996/1996, PL.: LAJ2386 (PR), CH.: 1FTCR10X1TTA52925	RS 7.250,00
13	CAMINHÃO MECÂNICO DE OPERAÇÕES MERCEDES BENZ L 1113, 1977, PL.: APH-2309 (PR), CH.: 34404112351734	RS 26.000,00
14	SUCATAS DIVERSAS DE LUMINÁRIAS REATORES E ESTRUTURAS DE FERRO, com uma quantidade aproximada de 600 (seiscentos) lâmpadas e reatores	RS 26.600,00
16	FIAT SIENA ELX FLEX 1.4, 2009/2009, PL.: AQZ1G54 (PR), CH.: 9BD17201M93488750	RS 9.500,00
17	CHEVROLET CELTA 4P LIFE 1.0, 2008/2009, PL.: AQB2A16 (PR), CH.: 9BGRZ48909G111042	RS 8.500,00
18	CHEVROLET ASTRA SEDAN ADVANTAGE 2.0, 2006/2007, PL.: ANT9G36 (PR), CH.: 9BGTR69W07B107085	RS 11.000,00
19	VOLKSWAGEN GOLF 2.0, 2002/2002, PL.: AKJ4H67 (PR), CH.: 9BWAB41J224074261	RS 9.500,00
21	CAMINHÃO VOLVO FH12 380 4x2T, 2004/2005, PL.: MGU-6I20 (SC), CH.: 9BVAN50A45E708316	RS 208.500,00
22	SUCATA DE CARROCERIA 3 EIXOS GRANELEIRA RANDON REBOQUE, 1986/1986, PL.: AEW2316 (PR), C	RS 5.000,00
23	MOTONIVELADORA FIATALLIS FG-85 6X4, SÉRIE: 85D00427, Não identificado ano	RS 19.500,00
24	SUCATAS DIVERSAS CONTENDO FERRO COBRE, ALUMINIO E RADIADORES DE VEÍCULOS, com quantidade aproximada de 13.000 kg (treze mil quilos)	RS 277.500,00
26	FIAT SIENA EL 1.0 FLEX, 2013/2014, PL.: AXQ9542 (PR), CH.: 9BD372110E4041494	RS 16.000,00
27	RENAULT LOGAN EXP 16 HP 1.6, 2013/2013, PL.: AWW7677 (PR), CH.: 93YLSR76HDJ630222	RS 13.000,00
29	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB 1.6, 2015/2016, PL.: BAG8082 (PR), CH.: 9BWDB45U7GT020386	RS 22.500,00
30	VOLKSWAGEN KOMBI 1.6, 1998/1999, PL.: AIG5794 (PR), CH.: 9BWZZ237WP021279	RS 5.250,00
31	TRATOR DE ESTEIRAS FIATALLIS D14 Integral, SÉRIE: NÃO IDENTIFICADO ano e série	RS 100.000,00
32	TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU D50-15C Integral, ANO: 1980, SÉRIE: B-3235	RS 182.000,00
33	RENDIMENTAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	RS 7.848,17
TOTAL		RS 1.131.598,17
Notas Explicativas		

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
2023	
RECURSOS DE BENS ALIENADOS EM 2021 DESTINADOS AOS SEGUINTE INVESTIMENTOS:	
CONTRAPARTIDAS DE OBRAS	
372-7 PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	31.212,72
372-7 PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	7.720,74
CONTRAPARTIDAS DE MÁQUINAS	
582161-4 KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	5.206,22
551896-2 POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA	4.840,00
582161-4 KL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	5.206,22
MOBILIÁRIOS	
579209-6 JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME	2.112,00
579209-6 JACKSON NEIMAR PEDRASSANI ME	300,27
TERRENOS	
568600-8 PASTORIO LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA	250.000,00
559663-7 SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	400.000,00
559663-7 SIMONETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	425.000,00
Total:	1.131.598,17

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
2023							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							
CÓDIGO	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
1	IPTU	Outros Benefícios	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA ATÉ OVENCIMENTO.	41.670,65	42.920,77	44.208,40	INCENTIVO A ARRECADAÇÃO PREVIA, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS DA MANUTENÇÃO DA MUNICIPALIDADE.
TOTAL				41.670,65	42.920,77	44.208,40	
Fonte							
Notas Explicativas							
O valor previsto de renúncia de receita, se refere ao desconto para pagamento a vista do carnê de IPTU de 10%, como incentivo ao contribuinte em realizar o pagamento antecipado. Isto possibilita ao município antecipar							

ações prevista no orçamento.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2023	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto 2023
Aumento permanente da receita	117.834,75
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	117.834,75
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	117.834,75
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	112.478,63
Novas DOCC (V)	112.478,63
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	5.356,12
Fonte	
Notas Explicativas	
A margem da expansão da receita poderá ocorrer com a aprovação de novos loteamentos.	
A margem da expansão da despesa poderá ocorrer com abertura de novas vagas em escolas/cmeis do município.	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO								
2023								
AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)								
CÓDIGO DOPROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
1011	ADEQUAÇÃO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.106.104,00	0,00	171.577,89	1,00	2.934.526,11
1014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	GLOBAL	1,00	459.416,62	0,00	0,00	1,00	459.416,62
1050	CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES PARA EXPANSÃO	GLOBAL	1,00	325.000,00	0,00	166.043,70	1,00	158.956,30
1055	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E PATRULHAS AGRÍCOLAS	GLOBAL	1,00	546.600,00	0,00	0,00	1,00	546.600,00
2012	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO	GLOBAL	1,00	15.973.090,74	0,00	73.579,18	1,00	15.899.511,56
2018	ADEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO RECUPERAÇÃO DE	GLOBAL	1,00	3.623.604,38	0,00	2.122,58	1,00	3.621.481,80
Fonte								
Notas Explicativas								
1011000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS400.000,001063 CONV. FED. MDR/PAV. POLIEDRICA EM RUAS URBANAS-CR 907231/2020 481.104,001070 EMENDA								
INDIVIDUAL/TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAV. POLIEDRICA VIAS URBANAS 800.000,0001085 CONV. EST. SEDU/RECAPE ASFÁLTICO - CONV Nº 339/2022 0,00 1.425.000,003.106.104,00								
1014000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS23.000,001082 CONV. EST. SEDU/CASA MORTUÁRIA - CONV. Nº 134/2022436.416,62459.416,62								
1050000- RECURSOS LIVRES325.000,00								
1055000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS50.000,001066 CONV. FED. MAPA/AQUISIÇÃO TRATOR AGRÍCOLA- CONVÊNIO 907507/2020114.600,001067 CONV. FED.								
MAPA/AQUISIÇÃO DE ROLO COMPRESSOR- CONVÊNIO 908489/2020 382.000,00546.600,00								
2012000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS 200.000,001053 CONV. EST. SEDU/CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS 285.000,001078 CONV. EST. SESP/DELEGACIA DE POLÍCIA								
CIVIL - CONV. Nº 290/2021 2.092.158,001079 CONV. EST.SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA EMBAUVAS - CONV. Nº 214/2022 0,00 500.000,001080 CONV. EST.IAT/PARQUE AMBIENTAL -								
CONV. Nº 255/20211.572.091,941081 CONV. EST.SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA JARDIM FRONTEIRA - CONV Nº 252/2022 500.000,001086 CONV. EST. SEDU/TERMINAL RODOVIARIO -								
CONV. Nº 357/20221.305.640,001087 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE CONVIVÊNCIA NOVO HORIZONTE - CONV. Nº 331/2022 675.000,001089 CONV. EST. SEDU/CENTRO DE								
CONVIVÊNCIA EDIL TRAIANO - CONV. Nº 511/2022 8.843.200,8015.973.090,742018000- RECURSOS LIVRES - CONTRA PARTIDAS100.000,001064 CONV. FED. MAPA/PAV. POLIEDRICA								
ESTRADA RURAL -CR 908596/2020 238.750,001072 CONV. FED. MDR/PAV POLIEDRICA EM VIASURBANAS - CR 913927/2021 961.000,001084 CONV. EST. SEIL/RECAPE ASFALTICO								
LINHA CEDRO - CONV. Nº 32/2022 2.323.854,383.623.604,38								

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA								
2023								
ART. 12 LRF								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2020	2021		2022	2023	2024	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.660.127,73	6.226.228,58	7.465.600,00	7.726.896,00	7.958.702,88	8.197.463,97	..

12	CONTRIBUIÇÕES	1.773.360,89	1.929.513,85	2.244.626,47	2.323.188,40	2.392.884,05	2.464.670,57	.
13	RECEITA PATRIMONIAL	53.609,52	291.084,57	163.240,00	168.953,40	174.022,00	179.242,66	.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	11.360,00	21.356,00	280.000,00	28.980,00	29.849,40	30.744,88	.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.603.979,24	58.118.212,51	55.168.000,00	57.098.880,00	58.811.846,40	60.576.201,79	.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.557,45	88.375,39	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21	.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.000.000,00	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88	.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.123.750,00	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90	.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.769.604,92	4.800.480,04	6.245.533,53	6.464.127,20	6.658.051,02	6.857.792,55	.

Fonte

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

IPCA 2022= 3,50%

IPCA 2023= 3,00%

IPCA 2024= 3,00%

Notas Explicativas

A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2020 e 2021, também utilizando a receita orçada do exercício de 2022. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração

variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes.

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador: 1D5F0236

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2022. Edição 2523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>